

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 05 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09h e 00min, por meio da
2 utilização da ferramenta “*google meet*”, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da
3 Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva
4 Ximenes, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia,
5 Subdefensor Público Geral, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-
6 Geral, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,
7 Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de
8 Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza,
9 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Zene Natividade, Ouvidora Geral Adjunta da
10 DPE/BA, e Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira, Vice-Presidente da ADEP/BA,
11 em substituição de Dra. Elaina da Silva Rosas, Presidente da ADEP/BA. **Item 01** -
12 Proposta de Resolução: Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia, autoria:
13 Defensor Público Geral da DPE/BA e Conselheiro Nato do CSDP/BA: Rafson Saraiva
14 Ximenes. O Presidente do CS consignou que a presente sessão possui pauta única e é
15 seguimento da sessão realizada no dia anterior, 04 de agosto de 2020. Aduziu que o
16 Colegiado já examinou os artigos 1º ao 43 da minuta, portanto, o exame na presente
17 será iniciado a partir do artigo 44 em diante. A Presidente da ADEP/BA, em exercício,
18 Mônica Soares, sugeriu que em relação ao artigo 46, inciso VI, fosse incluído no
19 fomento da ESDEP nos programas de pós-graduação a modalidade “*stricto sensu*”.
20 Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada.
21 Ato contínuo, o Cons. Bruno Moura sugeriu a inclusão de mais um inciso no artigo 46,
22 nos seguintes termos: “XIII – Articular junto com as Defensorias Especializadas e
23 Regionais encontros temáticos”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente
24 pela alteração retro mencionada. Ato contínuo, a Cons. Firmiane Venâncio sugeriu
25 alteração no artigo 50, inciso III, nos seguintes termos: “Distribuir funções aos(as)
26 servidores(as) lotados na ESDEP dentro do feixe de atribuições da ESDEP”. Todos os
27 membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada. A
28 Presidente da ADEP/BA, em exercício, consignou que, em relação ao artigo 50, inciso
29 V, é preciso ressaltar que a ESDEP não é unidade orçamentária e, por tal razões, não
30 autoriza pagamento. A par disso, sugeriu que alteração na redação do inciso retro
31 mencionado nos seguintes termos: “Supervisionar o gerenciamento do uso dos
32 recursos orçamentários e financeiros da ESDEP”. Todos os membros manifestaram-se
33 favoravelmente pela alteração retro mencionada. Após observação coletiva em relação
34 ao artigo 50, inciso VII, em adequação a L.C. 26/2006, a Cons. Firmiane Venâncio, em
35 conjunto com a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriram alteração nos
36 seguintes termos: “VII – Firmar termos de compromisso de estágio, acordos e ajustes,
37 firmar contratos, conjuntamente com o Defensor Público Geral, e propor a este
38 celebração de convênio”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela
39 alteração retro mencionada. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira reiterou o seu
40 posicionamento já esposado na sessão do dia anterior, no sentido da impossibilidade
41 de o Regimento Interno criar unidade ou setor sem previsão legal. O Presidente do CS
42 esclareceu que essa questão já foi objeto de deliberação pelo Colegiado e dará
43 continuidade ao exame dos artigos da minuta. Ato contínuo, considerando o
44 questionamento realizado pela ADEP/BA na sessão anterior, e reiterado na presente,
45 em relação ao artigo 52, a Cons. Corregedora Geral sugeriu a inclusão das expressões

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 “em auxílio às Coordenações Executivas”. O Presidente do CS sugeriu que as referidas
47 expressões constassem no *caput* do artigo em referência. Todos os membros
48 manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada. Ato contínuo, a
49 Cons. Firmiane Venâncio sugeriu que em relação ao artigo 52, inciso II, fosse incluída
50 as seguintes expressões: “(...)sob a supervisão do(a) Diretor(a) da ESDEP”. Todos os
51 membros manifestaram-se favoravelmente pela alteração retro mencionada. Ato
52 contínuo, em relação ao artigo 52, inciso IV, a Cons. Tereza Ferreira sugeriu a inclusão
53 da expressão: “dos(as) estagiários(as) voluntários(as)”. Na mesma linha do
54 entendimento anterior, a Cons. Firmiane Venâncio sugeriu que em relação ao artigo 52,
55 inciso III, fosse incluída as expressões: “(...)sob a supervisão do(a) Diretor(a) da
56 ESDEP”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pelas alterações retro
57 mencionadas. Ato contínuo, a Cons. Firmiane Venâncio, sugeriu que em relação ao
58 artigo 52, inciso IV, fosse suprimida a expressão “elaborar”, uma vez que cabe ao setor
59 de pessoal tal atribuição, conforme deliberado na sessão anterior. Todos os membros
60 manifestaram-se favoravelmente pela supressão retro mencionada. Ato contínuo, em
61 relação ao artigo 54, inciso II, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a
62 substituição das expressões “atividades de apoio” por “atividades”, a fim de, por zelo,
63 não haver desvio de finalidade pedagógica e de função. Todos os membros
64 manifestaram-se favoravelmente pela supressão retro mencionada. Ato contínuo, em
65 relação ao artigo 56, inciso III, a Cons. Firmiane Venâncio sugeriu a supressão do
66 referido dispositivo, uma vez que não se requer mais tal exigência para a existência do
67 selo editorial da Instituição. Em relação a expressão bibliotecário, há uma série de
68 exigências de registro, inclusive. A Cons. Tereza Ferreira consignou que, diante da
69 preocupação ventilada pela Cons. Firmiane Venâncio, por coerência do entendimento
70 por maioria do Colegiado, a redação do *caput* do artigo 56 deveria constar as
71 expressões “compete ao setor da Biblioteca”. Todos os membros manifestaram-se
72 favoravelmente pela supressão retro mencionada. Ato contínuo, em relação ao artigo
73 57, inciso II, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, questionou qual seria a
74 amplitude, vale dizer, qual órgão poderia solicitar pesquisas e estudos. O Cons. Gil
75 Braga consignou que, enquanto órgão de execução, já solicitou algumas vezes o
76 serviço já existente na ESDEP. A Cons. Firmiane Venâncio consignou que a ideia é a
77 possibilidade de ser ampliada. Ressaltou que o servidor que confere esse apoio tem
78 formação jurídica. Todos os membros manifestaram-se pela manutenção da redação
79 retro mencionada. Ato contínuo, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, requereu a
80 supressão da palavra “crescentes” no inciso IV, do artigo 57, por considerar a referida
81 expressão desnecessária. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela
82 supressão retro mencionada. Ato contínuo, a Presidente da ADEP/BA, em exercício,
83 sugeriu que em relação aos incisos II e III do artigo 61, fossem realizadas inclusões das
84 expressões, respectivamente: “II - Exercer a Presidência do conselho editorial da
85 Revista”; e “III - Acompanhar o cumprimento do plano editorial da Revista, estabelecido
86 pelo conselho editorial”; “IV - Exercer a divulgação da Revista, em articulação com a
87 ASCOM”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela supressão retro
88 mencionada. Em relação ao inciso IV do retro mencionado artigo, a Cons. Tereza
89 Ferreira consignou que a atribuição de divulgação da Revista deveria ser da ASCOM.
90 Considerando a manifestação da Cons. Tereza Ferreira, o Cons. Gil Braga sugeriu a

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 seguinte inclusão: “(...) em articulação com a ASCOM”. Todos os membros
92 manifestaram-se favoravelmente pela supressão retro mencionada. Em relação ao
93 artigo 62, inciso I, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a seguinte
94 modificação: “I - Elaborar e publicar o edital para seleção dos artigos que irão compor
95 a Revista”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela modificação retro
96 mencionada. Em relação ao artigo 64, a Presidente da ADEP/BA, em exercício,
97 ressaltou a cautela necessária quanto a coleta de autorização prévia e de concessão
98 gratuita do autor da obra, a fim de evitar qualquer tipo de repercussão cível no tocante
99 a plágio ou violação de direitos autorais. A Cons. Firmiane Venâncio ressaltou que é
100 praxe tais disposições estarem presentes em todos os editais relacionados. Inclusive,
101 participou da elaboração do texto na ocasião em que era Diretora da ESDEP. Aduziu
102 que as expressões foram extraídas dos editais. O Presidente do CS ressaltou que a
103 redação constante no artigo 65 contemplaria a preocupação em relação ao artigo 64.
104 Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela manutenção do texto original
105 no ponto destacado. Em relação ao artigo 66, a Presidente da ADEP/BA, em exercício,
106 sugeriu a inclusão da expressão “conselho editorial”, nos seguintes termos: “As
107 opiniões emitidas serão de exclusiva responsabilidade dos(as) autores(as) dos
108 trabalhos, não expressando necessariamente a opinião do conselho editorial da
109 Revista e da Defensoria Pública do Estado da Bahia”. Todos os membros
110 manifestaram-se favoravelmente pela modificação retro mencionada. Ato contínuo, em
111 relação aos artigos que tratam sobre “atividade jurídica”, o Presidente do CS ressaltou
112 que foi tomado como base as Resoluções já existentes na Defensoria. O Cons.
113 Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, consignou que possui dúvida acerca da
114 aferição da prática jurídica relacionada a mediação. Saliou que o CNJ e MP
115 consideram 05 (cinco) atos por ano. O Presidente do CS sugeriu uma adaptação entre
116 os incisos II e IV do artigo 69 a fim de contemplar a preocupação ventilada, nos
117 seguintes termos: “IV - O exercício da atividade de conciliação, mediação ou de
118 arbitragem na composição de litígios, quando exijam preponderantemente
119 conhecimento jurídico, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) processos
120 distintos de resolução judicial e extrajudicial de conflitos”. Todos os membros
121 manifestaram-se favoravelmente pela modificação retro mencionada. Em relação ao
122 artigo 69, §4º, mediante manifestação da Cons. Tereza Ferreira, os membros
123 construíram uma nova redação, nos seguintes termos: “§4º Os cursos compreendidos
124 no inciso V deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária
125 total de 360 horas-aulas”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela
126 modificação retro mencionada. Em relação ao artigo 69, §5º, o Presidente do CS
127 sugeriu a seguinte modificação: “§ 5º Independente do tempo que o estudante levar
128 para finalizar o curso, serão computados como prática jurídica”. Todos os membros
129 manifestaram-se favoravelmente pela modificação retro mencionada. Ato contínuo, em
130 relação ao artigo 70, inciso I, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a
131 seguinte modificação: “I - Para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias”. Saliou
132 que a preocupação é que se estabeleça uma limitação temporal. A Cons. Firmiane
133 Venâncio e o Cons. Subdefensor Público Geral ressaltaram que no caput do artigo há
134 referência do artigo 98 da L.C. 26/2006, que limita a 30(trinta) dias e uma prorrogação,
135 independente da causa. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

136 manutenção do texto original no ponto destacado. Ato contínuo, a Cons. Tereza
137 Ferreira sugeriu que, em relação ao artigo 70, inciso II, fosse desmembrado. O
138 Presidente do CS ressaltou que a intenção da expressão “interdição” é no viés
139 religioso, razões pelas quais, sugeriu que a última expressão fosse alterada para o
140 plural. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente pela modificação retro
141 mencionada. Ato contínuo, Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu que em
142 relação ao artigo 70, incisos III e IV, sugeriu as seguintes alterações, respectivamente:
143 “III - Por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, padrasto
144 ou madrasta, avós, criança ou adolescente sob guarda ou tutela e, desde que vivam
145 sob sua dependência, irmãos e netos”; e “IV - Por luto, em virtude de falecimento de
146 cônjuge ou companheiro, dos filhos, enteados, pais, padrasto ou madrasta, avós,
147 irmãos e netos, criança ou adolescente sob guarda ou tutela”. Em relação ao inciso V,
148 do artigo 70, o Cons. Bruno Moura, sugeriu a inclusão das expressões: “V – (...),
149 devidamente motivadas”. Todos os membros manifestaram-se favoravelmente no
150 sentido das alterações retro mencionadas. Ato contínuo, em relação ao artigo 72, a
151 Presidente da ADEP/BA, em exercício manifestou preocupação na redação dos
152 incisos, uma vez que são requisitos de difícil mensuração. Consignou que diante o alto
153 grau de indeterminação, a fim de evitar uma situação de insegurança jurídica ou ofensa
154 a direitos e garantias, é preciso definir uma redação que garanta ao avaliado um
155 mínimo de objetividade, observando, inclusive, o artigo 20 das normas de introdução do
156 Direito Brasileiro. Aduziu que, considerando os fundamentos esposados, sugere a
157 retirada dos dispositivos com elevado grau de subjetividade ou que se atribuía algum
158 elemento de objetividade a fim de evitar grau de pessoalidade na avaliação, inclusive,
159 na perspectiva do avaliador. A Cons. Tereza Ferreira consignou que a preocupação
160 retro ventilada é importante. A Cons. Corregedora Geral salientou que as balizas são
161 necessárias para visualização e análise das atividades do avaliado, e é algo que é
162 sempre destacado pelas comissões, inclusive, em outras carreiras. Destacou que as
163 balizas foram extraídas das Resoluções existentes relativas ao estágio probatório.
164 Salientou que no *caput* do artigo 72 é preciso uma correção, nos seguintes termos:
165 “Considera-se aproveitamento satisfatório no Curso de Preparação à Carreira”. Todos
166 os membros manifestaram-se favoravelmente pela modificação retro mencionada. Ato
167 contínuo, realizados debates preliminares, na forma do arquivo audiovisual, disponível
168 no canal da DPE/BA por meio do endereço eletrônico:
169 <https://www.youtube.com/watch?v=GMEpIGAolGY>, em relação ao artigo 72, o Cons.
170 Lucas Melo, diante as manifestações ventiladas, sugeriu que no artigo 72, constassem
171 os seguintes incisos: “I - Frequência nas atividades teóricas e práticas de formação; II -
172 Cumprimento das atividades estabelecidas na Resolução do CSDP/BA e designadas
173 pela ESDEP; e III - Atendimento aos(às) usuários(as) da Defensoria Pública”. O
174 Presidente do CS consignou que vota pela manutenção do texto original. O Cons.
175 Bruno Moura, e a Cons. Firmiane Venâncio, consignaram que acompanham a sugestão
176 ventilada pelo Cons. Lucas Melo. O Cons. Gil Braga consignou que vota no sentido de
177 manter os seguintes incisos, em complemento a proposta do Cons. Lucas Melo: IV –
178 Capacidade de iniciativa; IV - Competência técnica; V - Orientação para o resultado; VI
179 - Relacionamento interpessoal”. O Cons. José Jaime consignou que vota nos termos do
180 voto do Cons. Gil Braga. A Cons. Liliana Sena Cavalcante, o Cons. Subdefensor

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 Público Geral, e o Presidente do CS consignaram que votam nos termos da proposta
182 original. A Cons. Tereza Ferreira consignou que acompanha a proposta ventilada pelo
183 Cons. Lucas Melo. Por maioria, 04 (quatro) votos, pela redação do artigo 72, incisos I, II
184 e III, na forma do voto do Cons. Lucas Melo. Divergentes, o Cons. Gil Braga e José
185 Jaime, na forma retro consignada, e o Presidente do CS, o Cons. Subdefensor Público
186 Geral, e a Cons. Corregedora Geral, Lílíana Cavalcante, nos termos da proposta
187 original. Ato contínuo, em relação ao artigo 71, a Presidente da ADEP/BA, em
188 exercício, questionou a redação constante no parágrafo único relativa ao ato de
189 exoneração. O Cons. Subdefensor Público Geral respondeu que se trata de transcrição
190 de decisão do STF. A Presidente da ADEP/BA, em exercício, questionou se o caso em
191 tela houve repercussão geral ou se tratou de caso específico. Reforçou que seria
192 preciso um limitador temporal, tendo em vista o princípio da duração razoável do
193 processo. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, esclareceu que a decisão
194 em referência não possui repercussão geral, todavia, trata-se de jurisprudência
195 pacífica. Em relação ao prazo, considera que não haveria condições de delimitar um
196 prazo, uma vez que o CS possui rito próprio. A Presidente da ADEP/BA reiterou a
197 necessidade de delimitar um prazo, e sugeriu a inclusão das seguintes expressões
198 “observadas as prescrições do artigo 103, §§ 3º e 4º da L.C. 26/2006”. O Cons. Bruno
199 Moura sugeriu a inclusão ao final do texto as seguintes expressões: “devidamente
200 justificado”. O Cons. Lucas Melo consignou que adere a proposta do Cons. Bruno
201 Moura. A Cons. Firmiane Venâncio, os Cons. Gil Braga, José Jaime, a Cons.
202 Corregedora Geral, o Cons. Subdefensor Público Geral, e o Presidente do CS,
203 consignaram que votam pela manutenção do texto original. A Cons. Tereza Ferreira
204 consignou que acompanha a proposta do Cons. Bruno Moura. Divergentes os Cons.
205 Bruno Moura, Lucas Melo, e a Cons. Tereza Ferreira, nos termos retro consignados. Ao
206 contínuo, em relação ao artigo 73, inciso VI, a que nem sempre esgotar todas as
207 instâncias recursais seria o mais adequado. O Presidente do CS consignou que as
208 expressões ao final do inciso atendem a preocupação ventilada, nos seguintes termos:
209 “salvo se houver motivo justificado”. O Cons. Lucas Melo consignou que não concorda
210 com as disposições que relacionam o fiel e cumprimento das funções com o
211 comparecimento diário, por exemplo, no Fórum. Trata-se de uma norma que não se
212 aplica na prática, uma vez que o Defensor Público necessita dispor de tempo, por
213 exemplo, para participar de reuniões, para redigir, e realizar conferência de prazos.
214 Aduziu que isso não seria a melhor maneira de avaliar o comprometimento,
215 desempenho, e atuação do Defensor Público. No interior, por exemplo, nem sempre há
216 espaço físico necessário para o desempenho de outras atividades que exigem
217 concentração, o que leva, muita das vezes, o Defensor complementar as suas
218 atividades não necessariamente no Fórum ou na Unidade Defensorial. Consignou que,
219 em seu entendimento, a norma não deveria ser repetida no presente momento, razões
220 pelas quais, sugere a exclusão do inciso V do artigo 73 da proposta. O Presidente do
221 CS esclareceu que a preocupação ventilada estaria abarcada na redação do referido
222 inciso, uma vez que estabelece a ressalva: “salvo nos casos de realização de diligência
223 indispensável ao exercício de atribuições”. O Cons. Lucas Melo consignou que a
224 ressalva estaria relacionada a realização de diligência, o que daria a ideia de diligência
225 externa. Reforçou que o Defensor necessita de determinado tempo, inclusive, para

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

226 produção intelectual daquilo que não é possível realizar na unidade. Aduziu que o
227 Defensor deve estar à disposição da Instituição nas 40(quarenta) horas semanais,
228 todavia, a manutenção do destaque talvez não seja o melhor mecanismo de aferição. A
229 Cons. Tereza Ferreira sugeriu a inclusão da presença por meio virtual, de modo a
230 qualificar a presença do Defensor Público. Salientou que o Defensor Público, enquanto
231 agente político, em prol do assistido, muitas vezes extrapola o tempo de horário de
232 trabalho. A Cons. Corregedora Geral consignou que acompanha o texto da proposta
233 original, seja por se uma reprodução da L.C. 26/2006, seja por casos vivenciados,
234 inclusive, enquanto Corregedora Geral. O Cons. Bruno Moura consignou que as
235 peculiaridades da atuação poderiam ser examinadas, inclusive, por outros mecanismos
236 de controle. Sugeriu que a determinação em tela não tivesse o destaque no Regimento
237 Interno. O Cons. José Jaime consignou que concorda com os fundamentos esposados
238 pelo Cons. Bruno Moura, todavia, trata-se de disposição presente na L.C. 26/2006,
239 dado que não faria diferença dar o destaque ou não. A Cons. Firmiane Venâncio
240 consignou que considera educativo destacar no Regimento algumas diretrizes ao
241 Defensor que está em estágio probatório. Consignou que o destaque não limita as
242 diversas hipóteses de trabalho, inclusive, de forma remota. Os Cons. Bruno Moura,
243 Lucas Melo, e Tereza Ferreira, consignaram que votam pela supressão do inciso
244 debatido, nos termos retro consignados em suas manifestações. A Cons. Firmiane
245 Venâncio, os Cons. Gil Braga, José Jaime, a Corregedora Geral, o Presidente do CS e
246 o Cons. Subdefensor Geral, consignaram que votam pela manutenção do texto original.
247 Ato contínuo, em relação ao artigo 73, inciso X, a Cons. Tereza Ferreira sugeriu
248 alteração, nos seguintes termos: “X - Arquivar no sistema eletrônico disponibilizado
249 pela Instituição, cópias de peças processuais e outros atos praticados no exercício da
250 função”. O Cons. Bruno Moura sugeriu que no ponto se reproduzisse, literalmente, o
251 inciso XX do artigo 68 da L.C. 26/2006, nos seguintes termos: “XX - conservar, em
252 arquivo, nas Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, cópias de peças
253 processuais e outros atos praticados no exercício da função”. A Presidente da
254 ADEP/BA, em exercício, consignou que manifesta-se favoravelmente pela alteração do
255 texto, nos termos da sugestão do Cons. Bruno Moura. O Cons. Lucas Melo e a Cons.
256 Tereza Ferreira consignaram que acompanham a sugestão apresentada pelo Cons.
257 Bruno Moura. Os Cons. Gil Braga, José Jaime, Firmiane Venâncio, Liliana Cavalcante,
258 o Cons. Subdefensor Público Geral e o Presidente do CS, manifestaram-se no sentido
259 da manutenção do texto original. Por maioria, 05 (cinco) votos, pela manutenção do
260 texto original em relação ao inciso X do artigo 73. Ato contínuo, relação ao artigo 74, a
261 Presidente da ADEP/BA, em exercício, consignou que a redação do inciso I não
262 contemplaria uma periodicidade mínima em se que permita uma espécie de remissão
263 do descumprimento funcional. Ademais disso, sugere que se corrija a expressão
264 “exoneração” por “demissão” e que seja realizada a fusão entre as hipóteses
265 constantes nos incisos II e III. Em relação ao inciso I todos os membros votaram
266 favoravelmente pela manutenção do texto original e, em relação a sugestão de
267 substituição da expressão retro mencionada pela Presidência da ADEP/BA, em
268 exercício, todos os membros votaram favoravelmente pela correção. Em relação ao
269 inciso II do mesmo artigo, o Cons. Bruno Moura, se preocupa com o risco de criar uma
270 espécie de pena perpétua, razão pelas quais, sugere uma espécie de quarentena. A

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

271 Cons. Firmiane Venâncio sugeriu que seja utilizado como parâmetro o prazo da
272 reabilitação criminal. O Presidente do CS sugeriu alteração nos incisos em referência,
273 nos seguintes termos: “II - Demissão a bem do serviço público ou aposentadoria
274 compulsória, em virtude de infração disciplinar, nos cinco anos contados antes da
275 posse”; e “III - A prática de conduta, definida como crime ou não, que ponha em dúvida
276 a credibilidade profissional individual e a credibilidade da instituição, considerando a
277 natureza peculiar da carreira”. O Cons. Bruno Moura sugeriu que a hipótese de
278 quarentena seja adotada também no inciso III. O Presidente do CS sugeriu a inclusão
279 de parágrafo único no referido artigo, nos seguintes termos: “Parágrafo único: Não se
280 aplica o disposto no *caput* deste artigo a fatos ocorridos mais de cinco anos antes da
281 posse na Defensoria Pública”. Todos os membros votaram favoravelmente no sentido
282 de realizar as alterações e inclusões retro destacadas. Ato contínuo, em relação ao
283 artigo 76, §3º, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, não vê sentido impor
284 transparência além do que a Lei 26/2006 determina. No ponto, todos os membros
285 votaram no sentido da manutenção do texto original. Em relação ao §6º do mesmo
286 artigo, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu a retirada das expressões
287 “após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis”. O
288 Presidente do CS e a Cons. Corregedora Geral votaram no sentido da manutenção do
289 texto original. Os demais membros, votaram pela retirada das expressões, na forma
290 sugerida pela ADEP/BA. Por maioria, 07 (sete) votos, pela alteração retro mencionada.
291 Divergentes, a Cons. Corregedora Geral e o Presidente do CS, no sentido da
292 manutenção do texto original retro destacado. Ato contínuo, em relação ao §9º do
293 mesmo artigo em exame, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, manifestou
294 preocupação quanto o alcance da expressão “Defensor diligente”, sob pena de se criar
295 uma presunção de má-fé, uma vez que, pelo simples fato de assumir um encargo
296 externo, possa incorrer em conduta incompatível. Todos os membros manifestaram-se
297 favoravelmente pela manutenção do texto retro mencionado. Ato contínuo, em relação
298 ao §13º do mesmo artigo, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, trata-se de criar um
299 ônus de prova negativo, razões pelas quais, não vê sentido por sua previsão. A Cons.
300 Firmiane Venâncio e o Presidente do CS votaram pela manutenção da disposição em
301 tela. O Conselheiros Bruno Moura, Gil Braga, José Jaime, Lucas Melo, o Cons.
302 Subdefensor Público Geral, e a Cons. Corregedora Geral, e a Cons. Tereza Ferreira,
303 votaram no sentido da supressão do §13º. Por maioria, 07 (sete) votos, pela supressão
304 do §13º constante no artigo 75. Divergentes a Cons. Firmiane Venâncio e o Presidente
305 do CS, nos termos retro consignados. Ato contínuo, em relação ao §15º do artigo 75, a
306 Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu um ajuste na redação, considerando a
307 L.C. 26/2006 e a L.C. 80/94, uma vez que a Lei não instituiu as funções de controle ou
308 gerência para fins de atividade empresarial. Todos os membros manifestaram-se
309 favoravelmente pela supressão retro destacada. Ato contínuo, a Cons. Corregedora
310 Geral sugeriu a inclusão das expressões “e à dignidade do cargo” no §17º do artigo 75.
311 Todos os membros votaram favoravelmente pela alteração mencionada. Ato contínuo,
312 em relação ao artigo 76, inciso II, a Presidente da ADEP/BA, em exercício, sugeriu que
313 a supressão da expressão “Corregedoria”, uma vez que não há correspondência na
314 L.C. 26/2006. A Cons. Corregedora Geral consignou que acompanha a sugestão
315 ventilada. Todos os membros votaram favoravelmente pela alteração mencionada. Ato



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 220ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Titular

Bruno Moura de Castro
Conselheiro Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Vice-Presidente da ADEP/BA

Sirlene Assis
Ouvidora Geral da DPE/BA